

TERMO DE COMPROMISSO Nº 027/2015/CMO

Pelo presente instrumento, denominado de Termo de Compromisso, a **Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob nº. 83.256.545/0001-90, com sede a Rua Felipe Schmidt, nº. 485, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Alexandre Waltrick Rates** (RG nº 2.080.286 e CPF nº 092.072.468-05), doravante denominada FATMA, e pela outra parte o **MUNICÍPIO DE IBIAM**, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Clóvis José Busatto**, RG nº 1.517.976 SSP/SC e CPF 497.720.319-49, com endereço comercial na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, Nº 20, Centro, município de Ibiã/SC, ora designada compromissário, autorizados pelo **§ 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85** e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

Considerando ser a FATMA a responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

Considerando a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;





Considerando que o direito de propriedade será exercido com as limitações que a legislação estabelece, ficando o proprietário, posseiro ou utilizador dos recursos naturais obrigados a respeitar as normas e regulamentos administrativos;

Considerando que em caso de descumprimento do presente Termo de Compromisso pelo compromissário, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

Considerando que o dano ambiental, na sua dimensão material, é a degradação ambiental que causa desequilíbrio ecológico com perda ou diminuição relevante nas características do ecossistema;

Considerando, enfim, as funções institucionais da FATMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas;

Considerando o dever legal do proprietário, do possuidor do imóvel ou dos próprios utilizadores dos recursos naturais, providenciarem os licenciamentos ambientais das jazidas de cascalho e de recuperá-las após sua utilização, tudo conforme previsto na



Resolução Consema 13/2012 e constante na própria Instrução Normativa da FATMA de nº 07, que diz respeito aos procedimentos e requisitos para licenciamento em processos de mineração;

Considerando a relevância econômica e social das atividades desenvolvidas pelos Municípios, demandando por parte das Prefeituras Municipais a necessidade permanente de manutenção das malhas viárias através de revestimento primário com cascalho;

Considerando, a grande demanda de processos de licenciamento existentes na pauta de atendimento por parte da Fundação do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de atendimento prioritário nas demandas de licenciamento para as atividades de Mineração, pretendidas pelos Municípios, frente à demanda de manutenção de suas malhas viárias para viabilizar economicamente os municípios, tanto no escoamento de suas produções agrícolas, quanto na viabilização dos transportes dos insumos para o plantio e manutenção do potencial das atividades econômicas do setor primário dentro da esfera municipal;

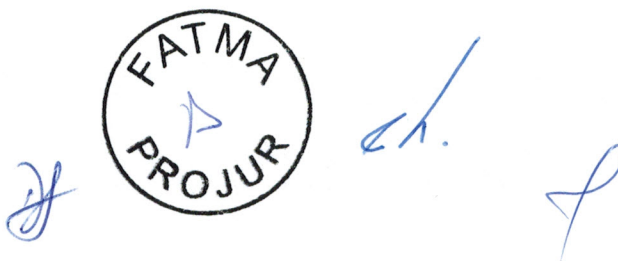
Considerando, a necessidade de formalização de **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS** por ser atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, e acima de tudo, por ser atividade de extremo interesse dos municípios para a manutenção de sua malha viária;

Considerando a existência de inúmeras cascalheiras disponíveis no município, passíveis de licenciamento ambiental para exploração da matéria prima para aplicação direta na malha viária do município;

Considerando os custos do próprio licenciamento ambiental previstos em lei (Lei Estadual nº 15.940/2012 e Portarias 33/2011, 123/2011 e 74/2012);

Considerando a exigência de licenciamento através da formalização dos processos para obtenção de Licença Ambiental de Operação Corretiva (LAO CORRETIVA), prevista no Rito de Licenciamento Ambiental definido pelo Decreto Estadual 2955/2010, prevendo neste caso, autuação pelo uso dos recursos naturais sem o devido licenciamento;

Considerando que dentre as cascalheiras disponíveis para utilização pelo município, poderá ser permitida a utilização das mesmas mediante formalização do presente Termo de Compromisso, desde que as áreas de mineração não apresentem cobertura vegetal nativa arbórea e sejam respeitadas as Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei Federal 12.651/12;



FATMA
PROJUR

Considerando que a atividade de exploração das jazidas de cascalho não será na forma de comercialização dos produtos oriundos de tal exploração, mas de uso pelo município para a manutenção da malha viária;

RESOLVEM, as partes, firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DO MUNICÍPIO:

1.1 Requerer o licenciamento ambiental corretivo, individualmente, para cada jazida, tudo conforme prevê a legislação em vigor, nos casos de jazidas com atividade já iniciada em tempo passado (exploração parcial e paralisada);

1.2 Requerer o licenciamento ambiental normal com LAP, LAI e posteriormente LAO, para cada jazida a ser explorada, tudo conforme o previsto na Instrução Normativa nº 7 da FATMA, nos casos de jazidas novas;

1.3 Atender as condicionantes das licenças ambientais que forem emitidas, apresentando a documentação pertinente nos prazos ali previstos;

1.4 Efetuar a recuperação ambiental das jazidas, conforme projeto de recuperação aprovado;

1.5 Efetuar a publicação no **Diário Oficial do Estado** do objeto do presente TC, conforme minuta descrita abaixo, num prazo máximo de 30 dias após assinatura:

*“Termo de Compromisso Extrajudicial nº 027/2015/CMO que fazem entre si a **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA** e o **Município de IBIAM**, na data de 22/05/2015, referente ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS**, por meio do qual a Prefeitura Municipal se compromete a implementar ações de regularização e melhoria nos controles ambientais para exploração de cascalheiras”.*



DA FATMA:

1.6 Caberá à FATMA, no âmbito de suas competências administrativas, a responsabilidade pelo licenciamento e pela fiscalização das obrigações pactuadas, podendo contar, no que couber, com o apoio dos demais signatários, em tudo visando o integral cumprimento das condicionantes previstas neste Termo de Compromisso.

1.7 Outras ações de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo em caso de denúncia de irregularidades ou outras motivações pertinentes à regularização da exploração de jazidas de cascalho.

1.8 Deixar de autuar os municípios que aderiram ao presente **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS** através da assinatura do presente Termo de Compromisso nos casos de licenciamento das jazidas com emissão de **LAO CORRETIVA**, tendo em vista o interesse Social e Econômico para o desenvolvimento dos Municípios, bem como o fato de estarem efetuando a regularização ambiental de atividade de grande impacto ambiental, com previsão de sua recuperação integral após encerramento da capacidade produtiva ou quando o Município não mais tiver interesse na renovação da Licença Ambiental de Operação.

1.9 As licenças de operação terão a validade de 48 (quarenta e oito) meses e sua renovação dar-se-á somente se forem cumpridas as exigências constantes deste termo e das próprias condicionantes individuais de cada licença ambiental, podendo ainda tais licenças serem canceladas caso seja comprovado o descumprimento das obrigações nos prazos pactuados.

1.10 Analisar o Programa de Recuperação Ambiental apresentado pelos Municípios signatários tendo em vista o cumprimento das atividades e prazos estabelecidos neste instrumento, compatíveis com os prazos de cada licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

2.1 As jazidas deverão ser integralmente recuperadas, quando do encerramento de suas atividades explorativas, conforme plano de recuperação devidamente aprovado por ocasião do primeiro licenciamento da jazida.

2.2 As propriedades rurais que possuem jazidas deverão estar devidamente regularizadas junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, independente do titular para exploração da jazida;



sh.
H

f

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 3.1 O descumprimento injustificável dos compromissos assumidos neste termo sujeitará ao Município Signatário, na medida de suas responsabilidades, ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até que a empresa dê cumprimento às obrigações que justificaram a aplicação da penalidade.
- 3.2 Persistindo o descumprimento do estabelecido neste termo por mais de 120 (cento e vinte) dias, poderá acarretar o indeferimento ou a suspensão do processo de licenciamento ou suspensão da própria licença ambiental.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

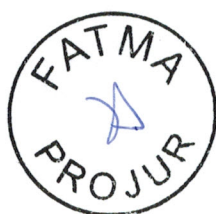
- 4.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da sua assinatura, tendo como prazo máximo o ano de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A FATMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Para os Municípios signatários do presente Termo de Compromisso e que tenham requerido o licenciamento ambiental de uma jazida, poderão iniciar imediatamente sua exploração, valendo o presente Termo de Compromisso como Licença Ambiental de Operação até que a FATMA se manifeste e/ou emita as Licenças definitivas, podendo com o presente instrumento o Município requerer a **Autorização de Lavra**, junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 5.2 Os Municípios que, na oportunidade da assinatura do presente TC já tiverem realizado o protocolo de licenciamento para alguma jazida junto a FATMA, poderão ser considerados integrantes do presente programa de regularização ambiental,



decorrendo com isso a possibilidade das vantagens e das responsabilidades advindas em função do presente compromisso;

- 5.3** Em caso de inexecução dos compromissos, a FATMA, após vencidos os prazos pactuados, providenciará a imediata notificação e suspensão das Licenças de Operação das Jazidas requeridas e que motivaram o descumprimento das obrigações, podendo promover execução judicial do presente título ou o manejo de Ação Civil Pública, a seu critério, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a serem aplicadas.
- 5.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir questões oriundas deste Termo de Compromisso.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de maio de 2015.

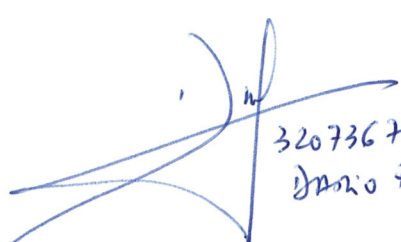


Alexandre Waltrick Rates
Presidente da Fundação do Meio ambiente



Clóvis José Busatto
Prefeito Municipal

Testemunhas:



320736749.69
JANIO FRANCO

